

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de São Cristóvão do Sul

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2016
(aprovada na sessão de 10/10/2016)

JOÃO CARLOS GROBE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 52 da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA VEREADOR MIRIM NO ANO DE 2016, PARA MANDATO E LEGISLATURA NO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, no uso de suas atribuições regimentais e legais, submete ao douto Plenário desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º -As eleições serão realizadas no dia 18do mês de novembro do ano de 2016, das 09h00minàs 15h00min, nas dependências das escolas previamente credenciadas.

Parágrafo Primeiro - A diplomação dos vereadores mirins eleitos será na última Sessão Ordinária da Câmara do mês de dezembro com data e hora a ser marcada pela coordenadora;

Parágrafo Segundo - A posse dos vereadores mirins se dará no segundo sábado do mês de fevereiro do ano subsequente.

Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul

Art. 2º - Caberá à Direção de cada educandário enviar à Câmara de Vereadores, até o dia 14 (nove) de outubro de 2016, relação de alunos de 1º ao 9º ano, que não tenham completado 15 (quinze) anos, tudo em planilha Excel ou encaminhar por e-mail no endereço a seguir.
camaramirim2015@hotmail.com

§ 1º A relação deverá conter os seguintes dados, nesta ordem:

- I - nome completo do aluno (sem abreviações);
- II - data de nascimento;
- III - série em que o respectivo aluno estuda.

§ 2º A relação de que trata este artigo é que credenciará o aluno a votar no dia da eleição.

Art. 3º - As vagas em disputa na eleição deste ano para o exercício de mandato no ano de 2016 serão assim distribuídas entre as Escolas do Município:

- a) Dois candidatos representarão o Núcleo Educacional Meu Postinho;
- b) Três candidatos representarão o Núcleo Educacional Crescer;
- c) Três candidatos representarão a Escola Estadual Professor Argeu Furtado;
- d) Um candidato representará o Grupo escolar Dr. Hélio Anjos Ortiz;

Art. 4º - Cada escola participante enviará à Câmara de Vereadores até o dia 14 de outubro de 2016, ofício acompanhado da relação de candidatos, não podendo o número destes ser:

- a) Inferior a 02 (dois) e superior a 03 (três), para o Grupo Escolar Dr. Hélio Anjos Ortiz;
- b) Inferior a 04 (quatro) e superior a 08 (oito), para o Núcleo Educacional Meu Postinho;
- c) Inferior a 06 e superior a 12, para o Núcleo Educacional Crescer e Escola Estadual Professor Argeu Furtado.

Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul

§ 1º Caso a escola participante conte com número superior ao número máximo de candidatos, esta deverá realizar processo seletivo interno.

§ 2º Somente poderão candidatar-se alunos de 4º ao 8º ano do ensino fundamental que até a data da posse não tenham ainda completado 15 (quinze) anos.

CAPITULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - As escolas deverão no período de 20 de outubro a 16 de novembro de 2016, divulgar internamente seus candidatos, promovendo debates e permitindo somente o uso de cartazes, santinhos com foto e número dos candidatos, músicas, paródias e materiais com propostas de governo.

§ 1º - A comissão Eleitoral designará dentre os alunos não votantes ou estagiários designados pela Secretaria Municipal de Educação até doze escrutinadores para auxiliarem na apuração dos votos.

§ 2º - A apuração dos votos será realizada no dia 18 de novembro, a partir das 15h30min, na Câmara de Vereadores.

§ 3º - A votação se dará através de cédulas impressas que conterão o nome, o número do candidato da respectiva unidade escolar, devendo o eleitor assinalar com "X" sua escolha e voto.

§ 4º - A escola disponibilizará espaço para a instalação da Urna e formação da Mesa de Votação em sua unidade, e a Comissão Eleitoral fará a escolha dos membros da Mesa, a qual será assim composta:

I - um presidente;

II - Primeiro e segundo mesários;

§ 5º - Durante o Período previsto no caput deste artigo poderão as Escolas agendar visitas dos Vereadores do Município, bem como dos vereadores Mirins, para palestras, visitas, e demais atividades

Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul

que visem à participação e colaboração no processo eleitoral.

§ 6º - Os escrutinadores e membros da mesa de recepção não poderão ter vínculos de parentesco até terceiro grau em linha reta ou colateral dos candidatos.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 6º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o fechamento das urnas, e se realizará junto ao Plenário da Câmara de Vereadores, sendo que após a apuração se fará o anúncio dos vereadores eleitos e dos seus suplentes.

Parágrafo único - No tocante a apuração dos votos e anúncio dos eleitos se aplica as seguintes disposições:

- I - Será publicada listagem das unidades escolares participantes, nesta constando por ordem alfabética todos os alunos inscritos/candidatos;
- II - Os alunos serão eleitos conforme o número de vagas existentes para cada escola;
- III - Serão considerados eleitos os alunos que em cada escola somarem o maior número de votos e estiverem de acordo com as vagas da Escola;
- IV - Na eleição não serão formadas coligações, nem será exigido coeficiente eleitoral mínimo para o candidato, posto que as vagas sejam disputadas de forma interna nas Escolas, na forma do artigo 3º desta resolução;
- V - Havendo empates entre alunos candidatos na Escola, será eleito Vereador Mirim que tiver maior idade;

Art. 7º - Os vereadores Mirins suplentes assumirão nos casos de vacância ou perda de mandato previstas no Regimento Interno da Câmara Mirim.

Câmara Municipal de Vereadores de São Cristóvão do Sul

Parágrafo único - O número de vereadores suplentes de cada escola é o mesmo número previsto de vagas estabelecidas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será formada:

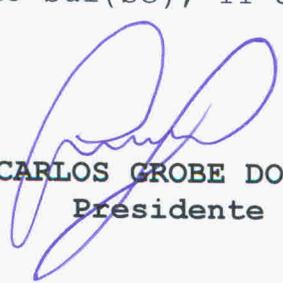
- a) Um representante de cada bancada partidária da Câmara Municipal;
- b) Cada Diretor de Escola participante do Processo;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Coordenadora do programa Vereador Mirim;
- e) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Um Assessor Jurídico;
- g) Secretária da Câmara Municipal;
- h) Contador da Câmara Municipal;

Art. 9º - As dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de um dia útil para o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul.

Art. 10º - Fica autorizada a Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul a imprimir cédula para votação e firmar convênio com entidades ou órgãos para cooperação técnica, cessão das urnas de lona, bem como para apuração e recepção de votos dos Vereadores Mirins.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias e específicas consignadas no orçamento vigente.

São Cristóvão do Sul(SC), 11 de outubro de 2016


JOÃO CARLOS GROBE DOS SANTOS
Presidente

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de São Cristóvão do Sul

Publicada a presente Resolução aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, no mural público junto à portaria da Câmara Municipal.


MICHELY GIRARDI SANTOS
1ª Secretária

